

Aut - 058/2007
Proj - 060/2007
Guacir Falcão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ASQUIN - 12
12/07/2007
PREFEITO

LEI Nº 4530

De 23 de julho de 2007.

INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE
DOWN E O PROGRAMA MUNDIAL DE
ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE
DOWN PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS
DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para compreensão, apoio, educação, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com reação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores, e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I – a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down”, a ser realizada anualmente;

II - o “Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das áreas de Saúde e Educação”.

Parágrafo único - o Programa de que trata do “caput” é constituído dos seguintes componentes:

I – Orientação técnica ao pessoal das áreas de saúde e educação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - Interação entre profissionais de saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceito técnico, na convivência com aqueles;

IV -- Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e portadores desta.

Art. 2º - No âmbito do programa de que se trata esta Lei, deve ser implantado um serviço multimídia de comunicação com os diversos setores do Município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidade esportiva e artística para seus portadores.

Art. 3º - A execução do programa deve prever ainda a implantação de ações voltados a amplo sistema que integre paciente ou educados, educadores, pessoal da área da saúde e família.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito